



PROJETO DE LEI Nº _____

PL 1054 / 2016

L I D O
Em, 20/4/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a implantação da Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar a Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, a que se refere o artigo 1º abrangerá as seguintes diretrizes:

I - os cuidados com as manifestações clínicas e outros sintomas relativos à doença de Parkinson;

II - formas de tratamento da doença, tais como, fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico;

III - garantia de participação e envolvimento dos familiares e da sociedade civil organizada na definição e controle das ações e serviços de saúde aos portadores da doença;

IV - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertas a participação da sociedade.

Parágrafo único. Os tratamentos elencados neste artigo serão custeados pelo Poder Executivo, ao qual incumbe a obrigação do fornecimento da medicação necessária para não limitar a qualidade de vida do portador dessa doença.

Art. 3º A direção do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Distrito Federal, garantirá o fornecimento gratuito de medicamentos, além das demais formas de tratamento, conforme o especificado no art. 2º desta Lei, devendo, para tanto, direcionar recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá direcionar recursos do Tesouro para a implantação desta Lei, especificando-o, inclusive, no Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.vc



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1054 / 2016

Folha Nº 01 de 01



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que é alarmante o crescente número de portadores da doença de Parkinson em nosso País, necessário se faz a implantação de políticas públicas voltadas para a proteção dos portadores da doença.

Todos nós sabemos que esta é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge, na maioria das vezes, pessoas com idade superior a cinquenta e cinco anos de idade.

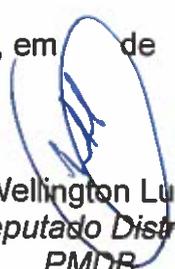
Seus sintomas são incuráveis, já que deixam o seu portador privado de realizar inúmeras atividades.

São elas tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita, além de causar depressão e alteração emocional.

As Assembleias Legislativas de São Paulo e Mato Grosso do Sul, um já aprovaram projetos de lei neste sentido, garantindo esta política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante das explicações quanto a necessidade de implantar a Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no âmbito do Distrito Federal, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2054/2016

Folha Nº 02 Paulo

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.054/16 que “Dispõe sobre a implantação da política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/04/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial